LEI Nº 95, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 283, de 29/10/85".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 2º da Lei nº 283 de 29 de outubro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º:-O valor da pensão será de 1 (um) salário mínimo".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos qua torze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

Aquelino de Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 96, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.

"Altera a alínea "a" do inciso II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04/04/84".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A alínea "a" do inciso II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de abril de 1.984, com redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 465, de 25 de agosto de 1.987, passa a vigorar -

com a seguinte redação:
"a)Pagar mensalmente a Associação de Educação do Homem de Amanhã -AEHA a importância equivalente à 90% de 1 (hum) salário mínimo, por cada menor colocado à disposição do Município".
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (14/08/1989).

Aquevirado Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 51, de - 17/05/78".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, PROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE - SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 2º da Lei nº 51, de 17 de maio de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ARTIGO 2º:-O valor da pensão será de 1 (hum) salário mínimo".
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove - (14/08/1989).

Aquevirado Antonio Nholla
- PRESIDENTE -